



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1702/2025

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

Processo nº 0803372-42.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 03 anos de idade, em investigação de **transtorno global de desenvolvimento** (Num. 165859332 - Págs. 8 a 10). Necessitando de **avaliação multiprofissional em saúde mental para suspeita de autismo - TEA** (CID10: F84). Foi pleiteado **avaliação com equipe multidisciplinar** e todo tratamento necessário (Num. 165859331 - Pág. 2).

A partir da Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012¹, a pessoa com transtorno do espectro do autismo (TEA) passa a ser considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, em fase inicial de construção no Brasil, constituirá uma oferta importante de atenção à saúde das pessoas com transtornos do espectro autista. Aspectos sanitários desta oferta estão no Sistema Único de Saúde, de forma comunitária e ambulatorial².

Em 2014, o Ministério da Saúde publicou as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), as quais preconizam **a avaliação diagnóstica e o acompanhamento do indivíduo autista por uma equipe interdisciplinar**³.

O **autismo**, transtorno neuropsiquiátrico crônico que se desenvolve na primeira infância, faz parte de um grupo de condições definidas como transtornos invasivos do desenvolvimento, agora referidas como **Transtornos do Espectro do Autismo** (TEA). Desta forma, **o diagnóstico e o tratamento precoce** possuem o potencial de modificar as consequências do TEA, sobretudo, com relação ao comportamento, capacidade funcional e comunicação. Embora não haja cura, os sintomas podem diminuir ao longo do tempo, e, em certa parte dos indivíduos, serem reduzidos até não causarem deficiências importantes. Desse modo, a identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o **encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado** dão à **Atenção Básica** um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos³.

Considerando-se: (a) que o diagnóstico de TEA envolve a identificação de “desvios qualitativos” do desenvolvimento (sobretudo no terreno da interação social e da linguagem); (b) a necessidade do diagnóstico diferencial; e (c) a identificação de potencialidades tanto quanto de comprometimentos, é importante que se possa contar com uma **equipe** de, no mínimo, psiquiatra e/ou neurologista e/ou pediatra, psicólogo e fonoaudiólogo³.

¹ BRASIL. Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-publicacaooriginal-138466-pl.html>>. Acesso em: 06 mai. 2025.

² Estado de Santa Catarina. Espectro Autista (Transtornos Invasivos ou Globais do Desenvolvimento): Protocolo Clínico e Protocolo Clínico e Clínico e de Acolhimento de Acolhimento. 2015. Disponível em: <<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/atencao-basica/saude-mental/protocolos-da-raps/9209-espectro-autista/file>>. Acesso em: 06 mai. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 324, de 31 de março de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2016/abril/01/Portaria-324-de-31-de-mar--o-de-2016.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2025.



Diante o exposto, informa-se que a **avaliação multiprofissional** pleiteada está indicada à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Autor ((Num. 165859332 - Págs. 8 a 10).

Quanto à disponibilização do tratamento pleiteado, no âmbito do SUS, cumpre esclarecer a **avaliação multiprofissional** encontra-se coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), os seguintes procedimentos: consulta médica em atenção especializada, consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação e atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.01.01.004-8, 03.01.07.004-0 e 03.01.07.007-5.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou as seguintes inserções para acesso a demanda pleiteada:

- em **07/02/2024**, código de solicitação **518371345**, para o procedimento de avaliação **multiprofissional - suspeita de autismo**, tendo como unidade solicitante **CF Medalhista Olímpico Ricardo Lucarelli Souza – SMS/RJ**, classificação de risco: **vermelho – emergência**, situação atual “**agendamento/confirmado/executante**”, para o dia **26 de fevereiro de 2025 às 13h00min na unidade executante CEDTEA – SMS/RJ**.
- em **20/03/2025**, código de solicitação **590457268**, vaga solicitada retorno, para o procedimento de **avaliação multiprofissional - suspeita de autismo**, tendo como unidade solicitante **CEDTEA – SMS/RJ**, classificação de risco: **azul - atendimento eletivo**, situação atual “**agendamento/falta/ executante**”, para o dia **20 de março de 2025 às 08h40min na unidade executante CEDTEA – SMS/RJ**.
- em **03/04/2025**, código de solicitação **593410140**, vaga solicitada retorno, para o procedimento de **avaliação multiprofissional - suspeita de autismo**, tendo como unidade solicitante **CEDTEA – SMS/RJ**, classificação de risco: **azul - atendimento eletivo**, situação atual “**agendamento/ confirmado/executante**”, para o dia **03 de abril de 2025 às 08h20min na unidade executante CEDTEA – SMS/RJ**.
- em **06/05/2025**, código de solicitação **598861436**, vaga solicitada retorno, para o procedimento de **avaliação multiprofissional - suspeita de autismo**, tendo como unidade solicitante **CEDTEA – SMS/RJ**, classificação de risco: **azul - atendimento eletivo**, situação atual “**agendamento/ confirmado/executante**”, para o dia **06 de maio de 2025 às 09h20min na unidade executante CEDTEA – SMS/RJ**.

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2025.



Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, para a **avaliação multiprofissional**.

Cumpre esclarecer que no SUS, a atenção primária é fundamental para o acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA. O fluxograma de acompanhamento e atendimento da pessoa com TEA no SUS está dividido em identificação precoce e tratamento, habilitação e reabilitação. As ações de tratamento, habilitação e reabilitação englobam o desenvolvimento do plano terapêutico singular (PTS), com intervenções terapêuticas recomendadas de forma individualizada e após avaliação da equipe multidisciplinar, incluindo o acompanhamento básico e especializado. A construção do PTS envolve a avaliação dos aspectos de comunicação, linguagem e de interação social⁵.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – suspeita de transtornos do espectro autista.

Quanto ao pedido Autoral Num. Num. 165859331 - Pág. 7, item “VII - DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... bem como outros produtos e medicamentos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Ministério da Saúde. Linha de cuidado para atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicosocial do Sistema Único de Saúde. Brasília – DF 2015.

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2025.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 mai. 2025.